

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Alcobaça***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

DECISÃO DE RECURSO.....



## DECISÃO DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



### JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo n.º 081/2024

Pregão Eletrônico SRP – 04/2024

#### RECURSO:

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04.433.214/0001-02.

#### DECISÃO:

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 081/2024, deliberou por DEFERIR a peça recursal interposta pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04.433.214/0001-02, conforme fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que por fim declara HABILITADA a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, isto posto, pugnano assim pela revisão da decisão de declarar inabilitada a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, como conseguinte declarar habilitada a mesma; Conhecer do recurso administrativo da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, por ser tempestivo, desta forma, DECIDO por manter as deliberações do agente de contratação e do assessor jurídico que DEFERIU o recurso apresentado acatando provimento em sua totalidade, desta forma, fica HABILITADA a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.433.214/0001-02; Submeter a autoridade superior Sr. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal, as razões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final, a integra da(s) peça(s), bem como, as deliberações encontra-se acostadas aos autos do processo em tela em campo próprio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. Alcobaca/BA, 21 de agosto de 2024. Raphael Miotto Hortolani – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



### **DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Processo Administrativo n.º 081/2024  
Pregão Eletrônico SRP – 04/2024

O Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supra mencionado, mais precisamente, as deliberações do Pregoeiro e assessor jurídico referente ao processo licitatório Pregão eletrônico SRP 04/2024, que DEFERIU em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04.433.214/0001-02, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnando assim pela revisão da decisão de declarar inabilitada a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, como conseguinte declarar HABILITADA a mesma, por fim, deliberou pela manutenção da revisão ratificando sua decisão, desta forma, DECIDO por manter as deliberações do Pregoeiro e assessor jurídico que DEFERIU o recurso apresentado pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04.433.214/0001-02, acantando provimento em sua totalidade. Publique-se, para que surta os efeitos legais disposto no regramento jurídico - Alcobaca/BA, 21 de agosto de 2024. Givaldo Muniz – Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



**JULGAMENTO DE RECURSO**

**Processo Administrativo n.º 081/2024**

**Pregão Eletrônico SRP – 04/2024**

**RECURSO:**

MAGNAGO EVENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ 37.114.000/0001-22.

**DECISÃO:**

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 081/2024, deliberou por INDEFERIR a peça recursal interposta pela empresa MAGNAGO EVENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ 37.114.000/0001-22, conforme fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que ratificou os atos do pregoeiro, isto posto, pugnando assim pela manutenção da decisão de declarar inabilitada a empresa MAGNAGO EVENTOS E LOCACOES LTDA; Conhecer do recurso administrativo da empresa MAGNAGO EVENTOS E LOCACOES LTDA, por ser tempestivo, para, no mérito, negar-lhes provimento em sua totalidade; Submeter a autoridade superior Sr. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal, as razões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final, a integra da(s) peça(s), bem como, as deliberações encontra-se acostadas aos autos do processo em tela em campo próprio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. Alcobaca/BA, 21 de agosto de 2024. Raphael Miotto Hortolani – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



### **DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Processo Administrativo n.º 081/2024

Pregão Eletrônico SRP – 04/2024

O Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supra mencionado, mais precisamente, as deliberações do Pregoeiro e assessor jurídico referente ao processo licitatório Pregão eletrônico SRP 04/2024, que INDEFERIU em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa MAGNAGO EVENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ 37.114.000/0001-22, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que ratificou os atos do pregoeiro por declarar inabilitada a empresa em comento, por fim, deliberou pela manutenção da decisão ratificando sua decisão, desta forma, DECIDO por manter as deliberações do Pregoeiro que INDEFERIU o recurso apresentado pela empresa MAGNAGO EVENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ 37.114.000/0001-22, negando-lhe provimento em sua totalidade. Publique-se, para que surta os efeitos legais disposto no regramento jurídico - Alcobaca/BA, 21 de agosto de 2024. Givaldo Muniz – Prefeito.